



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso IX, Artigo 6º da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **Prestação de Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR**, considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e Planilha Orçamentária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Fazem-se necessária à abertura de processo licitatório visando à Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, tendo em vista a necessidade de conservação de toda a frota de veículos da SEMSA e dos Programas da Atenção Básica e Vigilância em Saúde do Município, bem como do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor estimado que a Administração se compromete em pagar e de **R\$ 180.070,40** (Cento e Oitenta Mil Setenta Reais e Quarenta Centavos), de acordo com a média apurada das pesquisas de preços locais. Conforme planilha orçamentária Anexo I.

4.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

5.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Fonte: Gestão do PAB FIXO – CAPITAÇÃO PONDERADA
Programa de trabalho: 10.301.8100.2014.0000;
Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Fonte: INCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA
Programa de trabalho 10.301.8100.2067.0000;
Valor: R\$ 50000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Fonte: Serviços de Atendimento do SAMU
Programa de trabalho: 10.302.8200.2076.0000;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Fonte: Gestão da Vigilância Epidemiológica
Programa de Trabalho: 10.305.8300.2045.0000;
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Fonte: Gestão das Atividades da Rede e da Sec. Municipal de Saúde (RECURSO PRÓPRIO)
Programa de Trabalho: 10.122.8000.2013.0000;
Valor: R\$ 50.070,40 (Cinquenta Mil Setenta Reais e Quarenta Centavos);.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo da entrega de materiais/serviço será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade da Secretaria e mediante a prévia solicitação expedida pela Secretaria participante do processo, com início imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** com vigência a partir da assinatura.

6.3 O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 Local de Entrega do objeto: Nas Unidades solicitadas pertencentes a rede municipal de saúde.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento de material e a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A **Contratada** deverá fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de material e a execução destes serviços;
- f) Prestar o serviço e fornecer os materiais, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material/serviço devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e fornecimento de material/serviço, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de material ou dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

13.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

13.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

13.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.5 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos materiais ou realização dos serviços constantes do termo de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe - RR, em 05 de Junho de 2023.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2023

DE ACORDO:

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito De Caroebe

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA